

0868

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e*  
*de Finanças e Orçamento*  
*10 / 03 / 20 15*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À  
DIVULGAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO  
USO INDISCRIMINADO DE  
ANFETAMÍNICO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à divulgação sobre os riscos do uso indiscriminado de anfetamínico, no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Justificativa**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

O nome Anfetamínico pode até soar estranho aos ouvidos da população, todavia os exemplos desse perigoso medicamento são comuns perante a sociedade. É popularmente conhecido como "rebite", muito utilizado pelos caminhoneiros; também conhecido no meio acadêmico como "bolinha"; independente do nome usado no mercado é fato incontroverso que muitas pessoas fazem uso dessa substância para se manterem acordados e hiperativos.

Alguns caminhoneiros, por exemplo, insistem em dirigir à noite para chegar mais rápido ao destino e também para aumentar o número de viagens no transporte de cargas. Os estudantes querem umas horas a mais em claro para colocar o conteúdo em dia antes das provas.

Além dos exemplos citados, não se deve olvidar também das pessoas que fazem uso indiscriminado desses medicamentos com o fim de emagrecimento, vez que a substância acelera sobremaneira o organismo e possui também fator inibidor do apetite.

O que pouca gente sabe, na verdade, são as consequências - tão desastrosas - que os anfetamínicos podem causar.

Essa substância provoca a perda do sono porque causa a excitação do cérebro e age no sistema nervoso central; o uso continuado de anfetamínicos pode originar também a chamada psicose anfetamínica, hipótese em que o indivíduo passa a ter alucinação auditiva e visual, além da chamada paranóia (mania de perseguição).

A questão do estimulante do sistema nervoso central vai além, podendo provocar depressão, diminuição do apetite e ansiedade.

A excitação causada pelos estimulantes anfetamínicos dá origem à arritmia cardíaca e ao aumento da pressão arterial.

Os remédios com anfetaminas não podem ser vendidos sem prescrição médica, já que são medicamentos que provocam dependência física, não raras vezes a pessoa submetida ao tratamento com a droga fica mais agressiva, mais violenta e mais destemida. Além disso, o organismo fica tolerante ao uso contínuo e a pessoa pode ficar também dependente.

O risco na administração de anfetamínicos é de tão grande vulto que a droga chegou a ser proibida pela ANVISA, todavia, está na iminência de ser novamente autorizada no país em decorrência do apelo de médicos, sobretudo endocrinologistas, que sustentam o uso do medicamento em situações de obesidade mórbida.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Consoante toda a exposição supramencionada, a presente proposição não tem o condão de impedir ou permitir o uso do medicamento, até porque não é competência dessa edilidade versar sobre a matéria, de outro lado, não há óbice para que o Município, na defesa do seu interesse peculiar, disponha sobre a advertência do uso indiscriminado da substância em comento.

Saliente-se ainda que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8078/90, é direito básico dos consumidores obterem informação adequada sobre os produtos e serviços colocados à sua disposição pelos respectivos Fornecedores.

Nessa esteira já se pronunciou nosso Legislativo Federal, conforme se depreende do eminente diploma Consumerista supramencionado, consoante o entendimento do Inciso III do Artigo 6º do CDC.

Diante de toda a exposição e do eminente interesse social, de saúde pública e sobretudo humanitária, entende-se que a presente proposição se reveste de condições a prosperar, desde já conto o eminente apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 03 de Março de 2015

**EDISON ROBERTO PARRA**

**VEREADOR**



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 4691/06

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.406 *de* 05 *de* Junho *de* 2006

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DE AFIXAREM CARTAZES INFORMANDO SOBRE O RISCO DA AUTO-MEDICAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

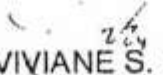
- Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade às farmácias e drogarias de afixarem cartazes informando sobre o risco da auto-medicação, no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de junho de 2006, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINÁ CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
VIVIANE S. P. DA SILVA  
Resp. p/Exp. D.A.1.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 10590/07

## LEI Nº 4.580 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A 'CAMPANHA PERMANENTE DE CONTROLE SOBRE INIBIDORES DE APETITE', NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica criada a "Campanha Permanente de Controle sobre Inibidores de Apetite", na cidade de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - A campanha atingirá como ponto inicial os efeitos que as anfetaminas podem causar no organismo de seus usuários.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de dezembro de 2007, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.